



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHUQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHUQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20



de veículo motorizado		
Publicidade sonora, fixa ou volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido	Unidade/ano	60
Postes de anúncio ou publicidade	Unidade/ano	40
Engenhos de divulgação em tapumes de obras, muros de vedação	Unidade/ano	50

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2018

TABELA VIII

TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS

ÁREA DO ESTABELECIMENTO	VALOR (URM)		
	GRUPO DE RISCO I	GRUPO DE RISCO II	GRUPO DE RISCO III
Até 15,00 m2	93	79	63
De 15,01m2 a 30,00m2	104	90	74
De 30,01m2 a 50,00m2	115	101	85
De 50,01m2 a 100,00m2	126	112	96
De 100,01m2 a 200,00m2	138	123	107
De 200,01m2 a 300,00m2	176	146	130
De 300,01m2 a 500,00m2	230	184	153
De 500,01 m2 a 1.000,00 m2	283	237	207
De 1.000,01 m2 a 2.000,00 m2	322	292	245
De 2.000,01 m2 a 3.000,00 m2	376	345	284
De 3.000,01 m2 a 4.000,00 m2	414	398	352
Acima de 4.000,00 m2	468	453	422

ANEXO VIII
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2018

TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS – TSMD

TABELA IX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (URM)
1.	Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias Apreendidas	
1.1.	Depósito e liberação de bens, unidade por dia	30
1.2.	Depósito e liberação de animais, unidade por dia	30
1.2.1	Cães, suínos, caprinos e ovinos	5
1.2.2	Equídeos, asininos e buvalinos	5
1.2.3	Bovinos	10
1.3.	Depósito e liberação de mercadorias, por dia	30
2.	Inspecção ante mortem e post mortem de animais	
2.1.	Em matadouro da empresa, por cabeça	
2.1.1.	- animais de grande porte (bovinos e buvalinos)	2
2.1.2.	- animais de médio porte (suínos, caprinos, ovinos, aves e perus)	0,5
2.1.3.	- animais de pequeno porte (frangos, coelhos, codornas e rãs)	0,1
3.	Inspecção de produtos derivados do leite (leite, queijo, iogurte e derivados em geral)	
3.1.	Leite pasteurizado, por cada 1.000 l	1
3.2.	Leite processado, por cada 1.000 kg	10
4.	Exame de anemia infecciosa equina (AIE)	10
5	Expediente	
5.1.	Emissão de 2ª via de quaisquer documentos municipais	10
5.2.	Certidões diversas	20
5.3.	Remoção de lixo extradomiciliar, por carrada de 5m³	40

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP do Município de Baixa Grande do Ribeiro, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Baixa Grande do Ribeiro, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Baixa Grande do Ribeiro proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da CIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

§ 2º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatória da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º - O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, deverá observar o teto máximo de 20% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.

§ 2º - O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL.

§ 3º - A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionada a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 4º - O Poder executivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único - Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º - As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar do Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo; especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou; à posteriori, para casos particulares, independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHIQUEIRO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20



Parágrafo único – A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser evocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

Art. 9º – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de Baixa Grande do Ribeiro programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11º – Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 001, de 08 de abril de 2015.

Art. 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO)

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

AGAMENON NETES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Estado do Piauí
Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	0,63	0	300	3,16
	31	50	1,81	301	500	9,03
	51	70	2,53	501	800	12,64
	71	100	3,61	801	1000	18,05
	101	120	6,50	1001	1200	32,49
	121	140	7,58	1201	1400	37,91
	141	180	9,75	1401	1800	48,74
	181	220	11,91	1801	2200	59,57
	221	270	14,62	2201	2700	73,11
	271	320	17,33	2701	3200	86,64
	321	370	20,04	3201	3700	100,18
	371	420	22,74	3701	4200	113,72
	421	500	27,08	4201	5000	135,38
	501	600	32,49	5001	6000	162,46
	601	700	37,91	6001	7000	189,54
	701	800	43,32	7001	8000	216,61
	801	900	48,74	8001	9000	243,69
	901	1000		9001	10000	

		54,15			270,77
1001	9999999999	54,15	10001	9999999999	270,77
0	30	0,63	0	300	6,55
31	50	0,91	301	500	10,91
51	70	1,26	501	800	15,28
71	100	1,80	801	1000	21,83
101	120	2,62	1001	1200	26,19
121	140	6,11	1201	1400	30,56
141	180	7,86	1401	1800	39,29
181	220	9,60	1801	2200	48,02
221	270	11,79	2201	2700	58,94
271	320	13,97	2701	3200	69,85
321	370	16,15	3201	3700	80,76
371	420	18,34	3701	4200	91,68
421	500	21,83	4201	5000	109,14
501	600	26,19	5001	6000	130,97
601	700	30,56	6001	7000	152,80
701	800	34,92	7001	8000	174,62
801	900	39,29	8001	9000	196,45
901	1000	43,66	9001	10000	218,28
1001	9999999999	43,66	10001	9999999999	218,28
Rural					
0	30	1,87	0	300	9,35
31	50	3,12	301	500	15,59
Comercial					
51	70	4,37	501	800	21,83
71	100	6,24	801	1000	31,18
101	120	7,48	1001	1200	37,42
121	140	8,73	1201	1400	43,66
141	180	11,23	1401	1800	56,13
181	220	13,72	1801	2200	68,60
221	270	16,84	2201	2700	84,19
271	320	19,96	2701	3200	99,79
321	370	23,08	3201	3700	115,38
371	420	26,19	3701	4200	130,97
421	500	31,18	4201	5000	155,92
501	600	37,42	5001	6000	187,10
601	700	43,66	6001	7000	218,28
701	800	49,89	7001	8000	249,46
801	900	56,13	8001	9000	280,65
901	1000	62,37	9001	10000	311,83
1001	9999999999	62,37	10001	9999999999	311,83
Industrial					
0	30	1,87	0	300	9,35
31	50	3,12	301	500	15,59
51	70	4,37	501	800	21,83
71	100	6,24	801	1000	31,18
101	120	7,48	1001	1200	37,42
121	140		1201	1400	

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeituraabaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20



			8,73			43,66
	141	180	11,23	1401	1800	56,13
	181	220	13,72	1801	2200	68,60
	221	270	16,84	2201	2700	84,19
	271	320	19,96	2701	3200	99,79
	321	370	23,08	3201	3700	115,38
	371	420	26,19	3701	4200	130,97
	421	500	31,18	4201	5000	155,92
	501	600	37,42	5001	6000	187,10
	601	700	43,66	6001	7000	218,28
	701	800	49,89	7001	8000	249,46
	801	900	56,13	8001	9000	280,65
	901	1000	62,37	9001	10000	311,83
	1001	9999999999	62,37	10001	9999999999	311,83
Serviço Público	0	30	1,12	0	300	5,61
	31	50	1,87	301	500	9,35
	51	70	2,62	501	800	13,10
	71	100	3,74	801	1000	18,71
	101	120	4,49	1001	1200	22,45
	121	140	5,24	1201	1400	26,19
	141	180	6,74	1401	1800	33,68
	181	220	8,23	1801	2200	41,16
	221	270	10,10	2201	2700	50,52
	271	320	11,97	2701	3200	59,87
	321	370	13,85	3201	3700	69,23
	371	420	15,72	3701	4200	78,58

	271	320	11,97	2701	3200	59,87
	321	370	13,85	3201	3700	69,23
	371	420	15,72	3701	4200	78,58
	421	500	18,71	4201	5000	93,55
	501	600	22,45	5001	6000	112,26
	601	700	26,19	6001	7000	130,97
	701	800	29,94	7001	8000	149,68
	801	900	33,68	8001	9000	168,39
	901	1000	37,42	9001	10000	187,10
	1001	9999999999	37,42	10001	9999999999	187,10
Poder Público	0	30	1,87	0	300	9,35
	31	50	3,12	301	500	15,59
	51	70	4,37	501	800	21,83
	71	100	6,24	801	1000	31,18
	101	120	7,48	1001	1200	37,42
	121	140	8,73	1201	1400	43,66
	141	180	11,23	1401	1800	56,13
	181	220	13,72	1801	2200	68,60
	221	270	16,84	2201	2700	84,19
	271	320	19,96	2701	3200	99,79
	321	370	23,08	3201	3700	115,38
	371	420	26,19	3701	4200	130,97
	421	500	31,18	4201	5000	155,92
	501	600	37,42	5001	6000	187,10
	601	700	43,66	6001	7000	218,28
	701	800	49,89	7001	8000	249,46
	801	900	56,13	8001	9000	280,65
	901	1000	62,37	9001	10000	311,83
	1001	9999999999	62,37	10001	9999999999	311,83

	0	30	1,87	0	300	9,35
	31	50	3,12	301	500	15,59
	51	70	4,37	501	800	21,83
	71	100	6,24	801	1000	31,18
	101	120	7,48	1001	1200	37,42
	121	140	8,73	1201	1400	43,66
	141	180	11,23	1401	1800	56,13
	181	220	13,72	1801	2200	68,60
	221	270	16,84	2201	2700	84,19
	271	320	19,96	2701	3200	99,79
	321	370	23,08	3201	3700	115,38
	371	420	26,19	3701	4200	130,97
	421	500	31,18	4201	5000	155,92
	501	600	37,42	5001	6000	187,10
	601	700	43,66	6001	7000	218,28
	701	800	49,89	7001	8000	249,46
	801	900	56,13	8001	9000	280,65
	901	1000	62,37	9001	10000	311,83
	1001	9999999999	62,37	10001	9999999999	311,83

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 061.2018
Inexigibilidade nº. 014/2018
Processo Administrativo nº. 061/2018

Objeto: Contratação de Profissionais do Setor Artístico (SHOW, BANDA, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO) "Caninana e Banda", para animação da VII Capritânia - Feira de Exposição de Caprinos e Ovinos em Betânia do Piauí-PI, a realizar-se no dia 10 de maio de 2019.

Contratante: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

Contratado: Empresa **ANTONIO DEVANILDO DO CARMO-ME "CANINANA PRODUÇÕES"**, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº **13.576.015/0001-44**, com sede a Av. São Francisco, nº 173, Centro, na cidade de Assaré, Estado do Ceará CEP: 63.240-000, representada por seu Procurador o Sr. Francisco Jardel Alves do Carmo, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 338.470.798-24.

Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS do Município de Betânia e Outros, exercício 2019.

Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 10 de dezembro de 2018.

Duração: Até a execução total do objeto.

Informações adicionais: Sede da Prefeitura do Município, Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.